
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre o direito do consumidor de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao consumidor o direito de optar pelo pagamento na modalidade “aproximação” de cartão de crédito ou débito.

Parágrafo único. As instituições financeiras que emitirem cartão de crédito ou débito com a modalidade aproximação devem disponibilizar ao consumidor opção de bloqueio ou desabilitação da função de pagamento por aproximação.

Art. 2º. As instituições financeiras, ao enviarem o cartão com a funcionalidade de pagamento por aproximação deverão incluir as seguintes informações:

- I. A funcionalidade de pagamento por aproximação e as transações ideais que podem ser realizadas;
- II. As medidas adequadas a serem adotadas para evitar roubo, furto e fraudes;
- III. As instruções para desabilitar essa funcionalidade, bem como os canais de atendimento disponíveis ao consumidor.

Art. 3º. O descumprimento do previsto nesta lei constitui infração administrativa para fins de aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único. A sanção pela infração prevista no caput será aplicada nos termos do disposto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. Este projeto de lei será regulamentado e fiscalizado a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no ano subsequente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada visa resguardar e garantir o direito do consumidor de optar pelo serviço de pagamento na modalidade “aproximação” dos cartões de crédito e débito.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que não restam dúvidas acerca da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias, até mesmo porque o tema já está previsto na Súmula 297 do STJ.

No entanto, para que elas possibilitem que seus clientes utilizem o pagamento por “aproximação” são obrigadas a adotar medidas de segurança, como por exemplo, estabelecer um valor de limite para transações efetuadas por meio da aproximação do cartão e não menos importante, ter o consentimento do consumidor para liberação do serviço.

Entretanto, recebemos uma Nota Técnica da ABECS – Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Créditos, ABRANET – Associação Brasileira de Internet e FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos e Serviços, com informações plausíveis à apresentação do presente substitutivo para que o projeto em comento não signifique o fim do oferecimento da funcionalidade e dos vastos benefícios aos consumidores e ao comércio mato-grossense. (em anexo)

Sabemos, que ocorrem casos de fraude e com isso ocorre o aumento de relatos de consumidores causando insegurança, tendo em vista que vários consumidores foram vítimas desse golpe, até mesmo com o cartão no bolso do seu vestuário, devido o desconhecimento desse serviço. As instituições financeiras têm liberdade de adotar instrumentos de pagamentos que entenderem ser o melhor, por outro lado, os usuários têm o direito de optar pelo serviço que desejar e que seja no seu entendimento, o mais seguro.

Reconhecemos a facilidade dessa modalidade de transação, principalmente nesse tempo de pandemia, mas reconhecemos também que essa inovação sem o devido conhecimento do usuário, pode virar uma arma nas mãos de gente desonesta. Conforme o art. 24 da Constituição Federal compete aos Estados legislar concorrentemente sobre danos causados ao consumidor.

Sendo assim, a presente proposta encontra a respaldo constitucional para prosseguir.

Diante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei em tela.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Novembro de 2022

Thiago Silva
Deputado Estadual